LEI Nº. 1.710/73

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1974, é estimada na importância de CR$..... 7.329.200,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil duzentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR$ 1.354.000,00
Receita Patrimonial	CR$ 35.100,00
Transferências Correntes	CR$ 4.647.000,00
Receitas Diversas	CR$ 155.100,00
	CR$ 6.191.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	CR$ 300.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	CR$ 20.000,00
Transferências de Capital	CR$ 818.000,00
	CR$ 1.138.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR$ 7.329.200,00

ART. 2º - A Despesa do Município de Conselheiro Lafaiete para o exercício de 1974, é fixada em CR$7.329.200,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos cruzeiros), e distribuidas pelas seguintes unidades orçamentárias:

ORGÃO - 1 - CÂMARA MUNICIPAL

O - Gabinete e Secretaria da presidência CR$180.000,00

ORGÃO - II - PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	CR$1.014.600,00
2 - Deptº. de Rendas e Patrimônio	CR$ 628.850,00
3 - Serviço do Patrimônio	CR$ 555.600,00
4 - Serviço de Contabilidade	CR$ 67.000,00
5 - Deptº de Educação e Cultura	CR$ 801.300,00
6 - Deptº de Urbanismo	CR$2.691.850,00
7 - Serv.Municipal Estrada de Rodagem	CR$ 558.200,00
8 - Serv.Saúde e Assistência Social	CR$ 831.800,00
TOTAL DA DESPESA	CR$7.329.200,00

ART. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei 4.320/64, em que são especificadas a Receita e Despesa do Município.

ART. 4º - As operações de crédito da receita, para serem realizadas, dependerão de autorização prévia da Câmara Municipal.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recurso à abertura de crédito adcionais autorizados desde de que seja previamente aprovado pela Câmara Municipal.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, atodas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal